

O MEIO AMBIENTE NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO BRASIL

Renata Belzunces¹
Luis Augusto Ribeiro da Costa²

Resumo

Este artigo considera-se inserido no recém proposto campo dos Estudos Ambientais do Trabalho que relaciona os estudos do mundo do trabalho e meio ambiente/natureza. Nesta contribuição analisou-se a frequência, a distribuição setorial e o conteúdo da temática ambiental na negociação coletiva por meio dos instrumentos de contratação coletiva (convenção coletiva e acordo coletivo de trabalho) celebrados no país no ano de 2022. Foram encontrados apenas 0,7% de instrumentos com cláusulas relacionadas ao meio ambiente, no entanto a aposta é de aumento dessa participação.

Palavras-chave: estudos ambientais do trabalho; meio ambiente; natureza, negociação coletiva; sindicatos.

Introdução

Os estudos sobre o mundo trabalho e os estudos sobre meio ambiente são produzidos em distintas áreas do conhecimento e com pouca permeabilidade de lado a lado. No entanto, essa posição tem sido desafiada há algumas décadas pelo surgimento e contínuo crescimento de uma literatura que ao mesmo tempo registra interações e busca compreender como o mundo do trabalho afeta a natureza e como é afetado por ela, especialmente frente à multifacetada crise ambiental cujo aspecto mais evidente é a emergência climática.

No Brasil, os trabalhadores, patrões, ambientalistas, comunidades tradicionais e governos movem-se entre o campo que é objeto tradicional do mundo do trabalho, como as greves e a negociação coletiva, e aquele que tem sido investigado, com destaque, pela ótica dos conflitos pela ecologia política. Esses atores movimentam-se por meio de alianças e enfrentamentos, quase sempre impulsionados por seus interesses imediatos.

Dessa forma, por exemplo, trabalhadores e ambientalistas podem defi-

1 Economista e Socióloga (FCL/UNESP), Mestre em Desenvolvimento Econômico (IE/UNICAMP) e Doutora em Ciências (PROLAM/USP). Técnica do DIEESE na Unidade de Atendimento Local do Vale do Paraíba (UAL-VP)

2 Bacharel em Ciências Sociais pela FFLCH-USP. Técnico do DIEESE nos Sistemas de Acompanhamento de Informações Sindicais (SAIS-DIEESE).

nir-se como lados adversários em determinado conflito e noutro atuarem em aliança. O caso mais emblemático da aliança entre trabalho e meio ambiente, com ampla repercussão internacional, foi a aliança dos povos da floresta amazônica e os trabalhadores rurais em defesa do meio ambiente e do meio de vida, cujo desfecho foi bem-sucedido por meio da constituição de reservas extrativistas, embora tenha custado a vida de lideranças sindicais como Wilson Pinheiro e Chico Mendes. Essas duas vítimas ocuparam a presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri (AC) e foram assassinadas em decorrência dessa atuação. Em lados opostos estiveram ambientalistas e sindicalistas quando da construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, os primeiros manifestavam contrariedade ao empreendimento no rio Xingu ao passo que sindicalistas tinham o foco na geração de empregos, tanto no processo da construção quanto para a operação do empreendimento acabado.

Cada vez mais esses episódios são registrados e compreendidos de modo a interpenetrar os campos de estudos do trabalho e estudos do meio ambiente. O crescimento desse diálogo fez com que pesquisadores propusessem a criação de um novo campo de pesquisa com o intuito primeiro de evitar que os estudos do trabalho ignorassem os estudos sobre meio ambiente e vice-versa. Assim nasce nomeado e definido tal campo:

Os estudos ambientais do trabalho incluem todas as pesquisas que analisam como os trabalhadores em qualquer tipo de local de trabalho e comunidade estão envolvidos em políticas ambientais práticas/práticas e/ou como são afetadas pela degradação ambiental no sentido mais amplo³.

Este artigo se entende inserido como parte dos Estudos Ambientais do Trabalho e traz uma contribuição sobre o estado da arte da relação entre trabalho e natureza na negociação coletiva, utilizando-se dos instrumentos de negociação (convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho). Outro aspecto da negociação coletiva que demanda atenção são as greves motivadas por questões ambientais, muitas delas ocorridas em função do calor tanto em ambiente de trabalho fechado como ao ar livre⁴. No entanto, neste trabalho, nosso foco está no resultado da negociação coletiva ocorrida no país no ano de 2022.

Espera-se encontrar desdobramentos das estratégias de mitigação, adaptação e da transição produtiva que são recomendações oriundas dos fóruns internacionais como as Conferências das Partes (COPs). Essas são as iniciativas avaliadas como cabíveis e aceitáveis para o modo de produção capitalista, portanto é razoável considerar que penetrarão ou já estão presentes na

3 RATHZEL, Nora; STEVIS, Dimitri; UZZELL, Davi. Introduction: Expanding the boundaries of environmental labour studies. In: RATHZEL, Nora; STEVIS, Dimitri; UZZELL, Davi (orgs). The palgrave handbook of environmental labour studies. Cham: Palgrave Macmillan, 2021 (tradução nossa).

4 BELZUNCES, Renata; LINHARES, Rodrigo. A estratégia do "esquentou, parou". Outras Palavras, 2022. Disponível em <https://outraspalavras.net/trabalhoeprecariado/trabalho-a-estrategia-do-esquentou-parou/>

negociação coletiva.

Este trabalho está composto por esta introdução, seguida de breve nota metodológica acerca da abordagem e da fonte de informação utilizada. Na sequência, serão apresentadas considerações sobre o processo de negociação coletiva e os resultados obtidos com o objetivo de fornecer um panorama da temática ambiental na negociação coletiva no Brasil; para encerramento, constarão algumas reflexões no item considerações finais.

Nota Metodológica

A metodologia consistiu na análise dos instrumentos de negociação coletiva (convenções e acordos) firmados durante o ano de 2022 e registrados no sistema Mediador⁴ do Ministério do Trabalho e Emprego até 7 de fevereiro de 2023, foram localizados 36.170 instrumentos. O levantamento foi realizado pelo Sistema de Acompanhamento de Informações Sindicais do DIEESE (SAIS-DIEESE). Utilizaram-se palavras-chave com o objetivo de identificar cláusulas relacionadas à temática ambiental, foram elas: aquecimento global, coleta seletiva, ecologia, emprego verde, impacto ambiental, meio ambiente, mudança climática, poluição, reciclagem, socioambiental, sustentabilidade e transição justa.

Vale ressaltar que nosso objeto de análise foi o resultado do processo negocial formalizado por meio de acordo registrado e depositado no Sistema Mediador, de forma que não abordaremos elementos outros como a análise das demandas das partes ou o comportamento de cada uma delas durante o processo de negociação. O resultado obtido foi um total de apenas 268 cláusulas distribuídas em 248 instrumentos, cuja análise se dará no item a seguir.

Considerações sobre negociação coletiva e resultados da pesquisa

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) definiu o termo negociação coletiva na Convenção 154 – Fomento à Negociação Coletiva de 1981, de que o Brasil é país signatário desde 1992, da seguinte maneira:

Art. 2 — Para efeito da presente Convenção, a expressão ‘negociação coletiva’ compreende todas as negociações que tenham lugar entre, de uma parte, um empregador, um grupo de empregadores ou uma organização ou várias organizações de empregadores, e, de outra parte, uma ou várias organizações de trabalhadores, com fim de:

- a) fixar as condições de trabalho e emprego; ou
- b) regular as relações entre empregadores e trabalhadores; ou
- c) regular as relações entre os empregadores ou suas organizações e uma ou várias organizações de trabalhadores, ou alcançar todos estes objetivos de uma só vez.

Observa-se que não há definição prévia de quantos ou quais temas devam ser abrangidos por uma negociação coletiva, assim como não se estabelece que uma parte seja demandante e a outra avaliadora dos pleitos. No entanto, a prática mais comum no Brasil é a construção de pautas e demandas por parte dos trabalhadores, raramente o/os empregador/es utilizam-se do recurso de apresentação de pautas, ainda que posicionem suas demandas durante o processo.

Da parte dos trabalhadores, adota-se tradicionalmente a divisão entre cláusulas econômicas e cláusulas sociais, embora as cláusulas contidas em cada um desses dois grandes grupos dividam-se em vários outros grupos para fins da formalização dos instrumentos coletivos como, por exemplo, saúde e segurança, relações sindicais, jornada de trabalho, relações sindicais ou disposições gerais. No jargão sindical, da parte do trabalho, as cláusulas econômicas referem-se aos valores de salários, benefícios e adicionais, enquanto as cláusulas sociais são aquelas sem contrapartida monetária direta devida aos trabalhadores.

Não há temas obrigatórios a serem tratados, embora haja alguns incapáveis para regulação das condições de trabalho entre as partes, como os salários e a jornada de trabalho. Os temas que são objetos da negociação são permeáveis às pressões sociais externas, à conjuntura político-econômica e às estratégias de longo prazo das partes no conflito de classes. Os resultados podem afetar comunidades, consumidores e fornecedores. Para ilustrar essas afirmações tem-se que os temas gênero e orientação sexual não eram objeto de negociação coletiva há apenas algumas décadas e negociações em setores essenciais que sofrem regulação governamental podem contribuir para aumento de preço de produtos e serviços como energia elétrica, por exemplo.

A presença da temática ambiental na negociação coletiva foi observada em apenas 248 instrumentos coletivos dentre 36.170, equivalente a 0,7%. Alguns desses acordos ou convenções incluíam mais de uma menção ao tema, dessa forma foram localizadas 268 cláusulas distribuídas entre oito palavras-chave isoladas ou combinadas (Tabela 1).

TABELA 1 - Distribuição absoluta e relativa das cláusulas ambientais segundo palavras-chave, 2022

palavra-chave	frequência	% sob total
coleta seletiva; poluição	1	0,4%
meio ambiente; poluição	1	0,4%
meio ambiente; socioambiental	1	0,4%
coleta seletiva; reciclagem	2	0,7%
meio ambiente; sustentabilidade	2	0,7%
ecologia	3	1,1%
coleta seletiva	4	1,5%
socioambiental	4	1,5%
ecologia; meio ambiente	6	2,2%
impacto ambiental	16	6,0%
sustentabilidade	18	6,7%
coleta seletiva; meio ambiente	28	10,4%
meio ambiente	182	67,9%
Total	268	100,0%

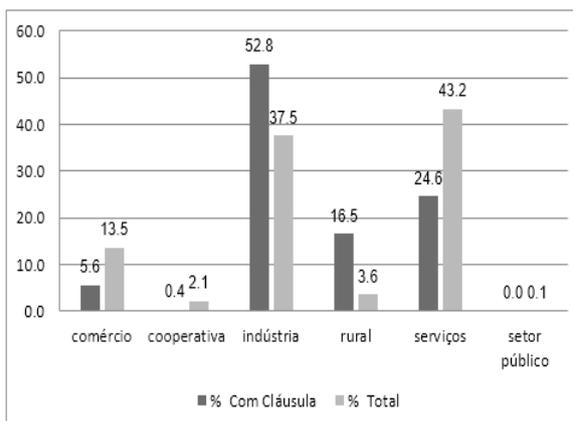
Fonte: Sistema Mediado/MTE

Ressalta-se que dois temas muito vocalizados tanto por trabalhadores quanto por empregadores ainda não foram registrados como objeto de negociação coletiva. Ficaram ausentes a transição justa e os empregos verdes, que, por sua vez, são frequentemente observados em campanhas, documentos e pronunciamentos de ambas as partes.

A distribuição das cláusulas segundo o setor econômico apresenta predominância da Indústria, com mais da metade (52,8%) do total de cláusulas, seguida de Serviços (24,6%). A distribuição dos instrumentos com cláusulas comparada à distribuição do total de instrumentos segundo setor de atividade econômica revela que há setores sub-representados, ou seja, com participação no critério de cláusulas ambientais abaixo de sua participação no total de instrumentos celebrados e pela mesma comparação há setores super-representados.

A Indústria, com participação de 52,8% entre os instrumentos com cláusulas ambientais, tem participação de 37,5% no total de instrumentos (com e sem cláusulas ambientais), portanto aparece como super-representada. O mesmo ocorre no setor rural, com 16,5% de participação entre os instrumentos com cláusula e apenas 3,6% no total. Por outro lado, verifica-se que o Comércio e o setor de Serviços estão sub-representados, o Comércio tem 5,6% entre os instrumentos com cláusula e 13,5% no total, o setor de Serviços se apresenta com 24,6% e 43,2%, respectivamente (Gráfico 1).

GRÁFICO 1 - Distribuição (%) dos instrumentos com cláusulas ambientais e distribuição (%) do total de instrumentos, segundo setor de atividade econômica



Fonte: Sistema Mediador/MTE

Cláusulas Selecionadas

A distribuição das 268 cláusulas ambientais segundo os grandes grupos de temas que constituem os instrumentos coletivos de negociação aponta para a concentração das mesmas em Segurança e Saúde do Trabalhador, com 48,5%, seguido por Disposições Gerais (13,4%), Jornada de Trabalho (12,7%) e Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros (10,8%); os 14,6% restantes dividem-se entre Férias e Licença; Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades; Salários, Reajuste e Pagamento; Relações Sindicais e Relação de Trabalho; Condições de Trabalho, Norma de Pessoal e Estabilidade. A seguir, serão apresentados exemplos de cláusulas para os quatro primeiros grupos acima mencionados.

Segurança e Saúde do Trabalhador

Esse grupo se caracteriza, por um lado, pela concentração de cláusulas que envolvem as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs); por outro lado, apresenta uma variedade de outros subtemas, como impactos ambientais de produtos e processos, qualificação profissional, campanhas educativas, aplicação de defensivos, controle de emissão de poluentes e medidas coletivas de proteção à empresa.

As cláusulas que envolvem as CIPAs geralmente estabelecem recomendações ou definições para sua atuação na temática ambiental, como inclusão do assunto nas Semanas Internas de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPATs) e promoção de eventos de um dia até uma semana sobre o tema.

As CIPAs, vale lembrar, são compostas por representantes de empregadores e empregados, com o intuito de garantir que capital e trabalho sejam representados. Tal comissão não tem prerrogativa para estabelecer negociação, embora se constate com frequência que sua atuação gera demandas a serem tratadas em negociação coletiva. Seguem duas cláusulas selecionadas:

Cláusula Octagésima sexta – CIPA/CCTSMA. Todas as empresas abrangidas por esta convenção deverão cumprir o estabelecido na NR-5, no que se refere à constituição da CIPA. (.....) XII – A empresa informará ao sindicato, com 30 (trinta) dias de antecedência o programa e data de realização da SIPAT, incluindo nesta semana, o Programa de Orientação e Prevenção da AIDS, MEIO AMBIENTE e sua relação com os ambientes internos da fábrica, que será elaborado com participação dos trabalhadores. (ACT firmado por sindicato da indústria com sede em Cubatão-SP e empresa do setor de alumínio)

E,

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CIPATR E SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO RURAL RECOMENDAÇÃO – SIPATR. 1) DIA DO MEIO AMBIENTE – Recomenda-se às empresas que, na medida das suas possibilidades, procurem promover, na SIPATR, um dia voltado para atividades relativas à prevenção do meio ambiente. (ACT firmado por sindicato de assalariados rurais de Presidente Prudente - SP e empresa de bioenergia a partir da cana-de-açúcar)

Para os demais subtemas do grupo Saúde e Segurança do Trabalhador, destacamos outras duas cláusulas: .

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA – MEIO AMBIENTE – ESTUDOS DO IMPACTO. As EMPRESAS se comprometem a estudar o impacto das embalagens e dos resíduos químicos no meio ambiente, atuando sempre no sentido de diminuir o impacto ambiental. (Convenção Coletiva de Trabalho entre empregadores da produção de produtos químicos e sindicato dos trabalhadores das indústrias químicas de Pernambuco)

E,

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DIREITO DE RECUSA. Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente

tal fato ao seu superior hierárquico, que, após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação. Parágrafo único – A Companhia garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar. (Acordo Coletivo de Trabalho entre empresa do setor de energia e federação de empregados petroleiros para Bahia, Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Espírito Santo e Amazonas)

Disposições Gerais

Nesse grupo, as cláusulas se encontravam distribuídas entre recomendações sobre saúde e segurança, definições sobre a coleta seletiva e reaproveitamento de resíduos, estabelecimento de feriado do meio ambiente, recomendações para cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), recomendação de promoção de semana/dia voltado ao meio ambiente, digitalização de documentos para evitar uso de papel e compromissos ambientais de parte dos trabalhadores. Destacou-se uma cláusula com conteúdo de estabelecer condutas para os trabalhadores, segue:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS COMPROMISSOS AMBIENTAIS. Todo trabalhador abrangido por esta convenção deverá respeitar o meio ambiente ao seu redor, colaborar e ser proativo no esforço conjunto de melhorar permanentemente as condições ambientais em seu meio e se esforçar dentro das suas possibilidades em adquirir cada vez mais conhecimentos nesta área. Parágrafo Primeiro – Poderá ser considerada punição ao trabalhador que não cumprir desde que tenha informações ambientais: Jogar qualquer tipo de lixo/resíduo no chão. – Depositar qualquer tipo de lixo/resíduo fora do seu local apropriado. – Promover a queima de qualquer tipo de lixo/resíduo na área interna da empresa. – Desrespeitar as placas de sinalização. – Deixar de comunicar ao seu superior a existência de problemas nos equipamentos de controle ambiental da empresa. – Promover o derrame de qualquer tipo de resíduo de óleo nas áreas interna da empresa. – Deixar de comunicar à gerencia ambiental da empresa, qualquer tipo de problema ambiental ocorrido com veículos da empresa nas áreas internas e externas da empresa. – Manter seu ambiente de trabalho e de outros sempre limpos e dentro das normas ambientais. Parágrafo Segundo – Será desconsiderada punição ao trabalhador, se a empresa não der o treinamento e informação ambiental ao mesmo. (Convenção Coletiva de Trabalho entre Empregadores da indústria de cimento e sindicato de trabalhadores em minerais não metálicos de Espírito Santo)

Jornada de Trabalho

Dois subtemas se destacaram nesse grupo: a não emissão de comprovante de registro de entrada/saída quando utilizado o ponto eletrônico, como medida de redução de impacto ambiental, e a possibilidade de extensão da jornada de trabalho cuja motivação poderá ser a proteção do meio ambiente. A não emissão de comprovante de registro de ponto é bastante autoexplicativa, de modo a dispensar a demonstração por cláusula selecionada; assim, serão apresentadas cláusulas relacionadas à possibilidade de extensão da jornada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EVENTOS PARA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. Fica acordado entre as partes, que deverão ser consideradas como as ocorrências de força maior, atendimento à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo financeiro, de saúde, de segurança no trabalho ou de meio ambiente (...) (Acordo Coletivo de Trabalho entre empresa do setor de papel e celulose e sindicato de papeleiros em Luís Antônio – SP)

E,

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA. Os funcionários que integrarem a equipe de atendimento a socorro ambiental ou serviços inadiáveis, eventualmente quando da necessidade em caráter de urgência, poderão exceder o limite e horas extras habituais, tanto do impacto ambiental, físico, produtivo e de mobilização da demora do atendimento. Findos os trabalhos, será avaliada folga compensatória aos colaboradores e posterior compensação das horas trabalhadas. (Acordo Coletivo de Trabalho entre sindicato de empregadores em turismo e hospitalidade e empresa de asseio e conservação em São José do Rio Preto – SP)

E,

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO. Os empregados aqui representados, nos períodos de produção de açúcar e álcool (safra canavieira) trabalharão em regime de turnos fixos (...). Parágrafo Décimo Primeiro – O disposto no parágrafo anterior não constitui permissão irrestrita para que a EMPRESA estenda ordinariamente a jornada de trabalho dos empregados além do limite previsto no art. 59 da CLT, mas sim autorização para prorrogações que visem atender necessidades imperiosas, para fazer face a motivos de força maior, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto e também para outras extrapo-

lações excepcionais, que incluem, mas não se limitam, a situações como: (...) IV. Evitar ou remediar eventos com possível impacto ambiental; (...) (Acordo Coletivo de Trabalho entre empresa de bioenergia e sindicato de trabalhadores rurais de Valparaíso – SP)

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Nesse grupo, foram identificados: incentivo para realização de coleta seletiva, com reversão de eventuais ganhos dessa prática para os trabalhadores; estímulo para utilização de bicicleta como meio de transporte; indicação para compra de alimentos da agricultura camponesa; facilitação para instalação de kit de gás nos veículos de empregados, e fomento para prática de caronas entre os empregados. Exemplifica-se esse último grupo por meio das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COLETA SELETIVA. Que a empresa se comprometa em implantar no período da vigência deste acordo, incentivando seus colaboradores nesta coleta seletiva de material recicláveis, oferecendo treinamentos e dispenses para tal procedimento, conscientizando-os da importância da prevenção do meio ambiente. E revertendo ao próprio trabalhador os lucros desta prática de coleta. (Acordo Coletivo de Trabalho entre hospital e sindicato de trabalhadores em estabelecimento de saúde de Pouso Alegre – MG)

E,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. As partes acordantes convencionam a concessão de auxílio alimentação aos empregados, condicionando a sua assiduidade na empresa, no valor mínimo de R\$ 85,18 (oitenta e cinco reais e dezoito centavos), podendo ser fornecido por meio de cartão, e outras modalidades afins, para fins de incentivo. (...) As empresas poderão fornecer o auxílio alimentação, mediante entrega de marmitas, 'in natura' ou por refeitório próprio e que elaboram a refeição para seus empregados, observados os critérios legais com acompanhamento de nutricionista, estarão isentas do pagamento a que alude o Caput da cláusula 14ª. Parágrafo Quarto - Os empregadores, observado o disposto na cláusula 14ª, parágrafo 3º, deverão dar preferência para utilizar o programa de promoção, valorização e sustentabilidade da Agricultura Camponesa, sempre com o objetivo de obter uma alimentação saudável ao trabalhador. (Convenção Coletiva de Trabalho entre empregadores da indústria e sindicato de construção e mobiliário em Passo Fundo – RS)

O grupo de cláusulas *Saúde e Segurança do Trabalhador* concentrou as cláusulas ambientais com 48,5% do total e, dentro dele, o destaque foi atribuir ou recomendar funções para atuação da CIPA, com ênfase em promover discussões e debates acerca do meio ambiente em relação com ambiente interno de trabalho.

O tema *Jornada de Trabalho* sob a ótica da redução de horas trabalhadas é uma bandeira histórica da classe trabalhadora e, a partir desse mesmo viés, também estabelece uma relação positiva com o meio ambiente, pois a diminuição da atividade econômica significa atenuação da pressão por recursos naturais, contração da poluição, da emissão de gases de efeito estufa e da geração de resíduos⁵. No entanto, as cláusulas localizadas nesse grupo têm o sentido oposto, ao permitir a extensão da jornada de trabalho motivada por riscos e emergências ambientais.

Em Disposições Transitórias foi selecionada uma cláusula de conteúdo disciplinador, sujeito à punição, porém voltada apenas para a conduta dos trabalhadores.

Por fim, no grupo *Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros*, pôde-se observar criatividade para o trato da mobilidade, com estímulo ao uso de bicicleta e organização de caronas. Além desse subtema, destaca-se o incentivo ao consumo de alimentos da agricultura camponesa em refeições fornecidas no local de trabalho, com seus benefícios à saúde, ao meio ambiente e efeitos de emprego e renda para famílias agricultoras.

Considerações Finais

O tema do meio ambiente/natureza ainda está pouco presente no resultado da negociação coletiva, como demonstra sua participação em apenas 0,7% dos instrumentos registrados no ano de 2022. Esse percentual contrasta com a percepção do assunto nas agendas públicas de empresas, governos e sindicatos. Dito de outra forma, tem-se que ambos os lados da negociação coletiva atuam e expressam posições no tema com frequência e intensidade maiores do que efetivam acordos.

Os acordos sobre os eixos centrais da política ambiental e a transformação produtiva para a sustentabilidade – como a transição justa, a criação de empregos verdes, a mitigação e a adaptação – ainda não fluem pela via da negociação coletiva. Não custa lembrar que tais eixos foram gestados e difundidos com o aval da ordem capitalista e, com exceção apenas da adjetivada Transição Justa, não se trata de formulações oriundas da classe trabalhadora.

Entre os motivos para a pouca efetividade do tema na negociação co-

5 MUÇOUÇA, Paulo Sérgio. Impactos Ambientais, econômicos e sociais das reduções da jornada de trabalho. *Revista Ciências do Trabalho*. São Paulo, n.18, out. 2020. Disponível em: <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/271>

letiva está o cálculo que a precede, por meio do qual os empregadores e trabalhadores avaliam a conveniência ou necessidade de trazer um tema novo para a mesa. Da parte dos trabalhadores, o assunto meio ambiente está em construção, ainda em estágio anterior à tomada de decisão sobre sua inclusão na negociação coletiva. Caso a decisão seja por incluir, haverá ainda a definição de quais demandas devem ser levadas.

A aposta é que o assunto ganhe mais frequência e intensidade na negociação coletiva, de modo que os temas centrais – transição, mitigação e adaptação – sejam traduzidos para o ambiente negocial conforme as partes identificarem as necessidades e oportunidades para realização de suas agendas. Os anúncios e compromissos, de lado a lado, para a questão ambiental podem (e devem) passar pela negociação coletiva de forma a efetivarem-se e não serem tomados, muitas vezes, como peças de propaganda.

Referências Bibliográficas

BELZUNCES, Renata; LINHARES, Rodrigo. A estratégia do “esquentou, parou”. **Outras Palavras**, 2022. Disponível em: <https://outraspalavras.net/trabalhoeprecariado/trabalho-a-estrategia-do-esquentou-parou/>. Acesso em: 22 nov. 2023.

MUÇOUÇA, Paulo Sérgio. Impactos Ambientais, econômicos e sociais das reduções da jornada de trabalho. **Revista Ciências do Trabalho**. São Paulo, n.18, out. 2020. Disponível em: <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/271>. Acesso em 22 nov. 2023.

RATHZEL, Nora; STEVIS, Dimitri; UZZELL, Davi. Introduction: Expanding the boundaries of environmental labour studies. In: RATHZEL, Nora; STEVIS, Dimitri; UZZELL, Davi (orgs). **The palgrave handbook of environmental labour studies**. Cham: Palgrave Macmillan, 2021.